

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA

ANO XVII

Florianópolis, 3 de maio de 1950

NÚMERO 4.169

## GOVERNO DO ESTADO

Decreto de 19 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 45, parágrafo único, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

Waldemiro Simões de Almeida, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, patrão F, do Quadro Único do Estado, para, pelo prazo de um ano, ter exercício na Secretaria da Segurança Pública.

(1658)

Decreto de 21 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

João Kraes Campos, Escrevente Juramentado, para, interinamente, exercer o cargo de Escrivão do Crime, Execuções Criminais, do Cível, Comércio, Feitos da Fazenda e Provedorias e Anexos da Comarca de Aratanguá.

(1659)

Decretos de 28 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

Zenon da Silva Fernandes, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo da Costa Arantes.

(1654)

Reciotti Queluz, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júlio Teixeira.

(1654)

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 58, § 2º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

Júlio Teixeira, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Avelino de Sousa.

(1656)

Mariiza Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zenon da Silva Fernandes.

(1662)

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

Alvaro Lopes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de Astroglido Soares de Carvalho.

(1660)

Aldo Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Auxiliar de Laboratório, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da demissão de Onadir Angelino Lopes.

(1661)

Decreto de 29 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item II, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

Aci Aviano Varella Xavier para exercer o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de Reciotti Queluz, para ter exercício no

Tesouro do Estado, preenchendo o claro existente na lotação com a aposentadoria de José Avelino de Sousa.

(1664)

Portarias de 24 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949;

A Benta Custódia de Medeiros, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Siqueiro, distrito de Pescaria Brava, município da Laguna), de 120 dias, sendo 60 com vencimento integral e 60 com o desconto de um terço do vencimento, a contar de 3 de abril de 1950.

(1652)

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Araceli Rodrigues Friedrich, ocupante do cargo da classe H da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Professor Balduíno Cardoso", de

Pôrto União, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 16 de agosto de 1939 e 16 de agosto de 1949.

(1617)

A Maria Virgínia Gomes Cardoso, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na Escola de Três Rios II, município de Biguaçu, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre dezembro de 1934 e dezembro de 1944.

(1628)

A Maria de Sousa Santos, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrinho C, do Quadro Único do Estado, com exercício na Escola de Santa Luzia, município de Tijucas, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 18 de abril de 1938 e 18 de abril de 1948.

(1629)

A José Chrisóstomo de Andrade, ocupante do cargo de Porteiro, padrinho G, do Quadro Único do Estado, com exercício na Secretaria de Segurança Pública, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 29 de julho de 1936 e 29 de julho de 1946.

(1613)

A Beatriz Pinto de Oliveira, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na Escola de Braço do Norte, município de Tubarão, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 10 de setembro de 1938 e 10 de setembro de 1948.

(1630)

A Maria Diná Moreira, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício nas Escolas Reunidas "Professor Jerônimo Francisco Coelho Pacheco", de Fraguas, município de Campo Alegre, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 5 de setembro de 1938 e 5 de setembro de 1948.

(1631)

A Nelson Fábio da Silveira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Estado, com exercício na Diretoria de Obras Públicas, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre dezembro de 1937 e dezembro de 1947.

(1638)

A Simão Juraszek, Professor da escola de São Pedro, distrito de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 14 de julho de 1938 e 14 de julho de 1948.

Portarias de 27 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Gustavo Kunze das funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Massaranduba, município de Guaramirim.

(1618)

Perfeito Alechin das funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Massaranduba, município de Guaramirim.

(1621)

Tomaz Tornowski das funções de 1º suplente do Delegado de Polícia do município de Guaramirim.

(1622)

Guilherme Bode das funções de 2º suplente do Delegado de Polícia do município de Guaramirim.

(1623)

Designar:

Wigando Donath para exercer as funções de Sub-delegado de Polícia do distrito de Massaranduba, município de Guaramirim.

(1617)

Ladislau Kasmirski para exercer as funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Massaranduba, município de Guaramirim.

(1619)

Thomaz Tornowski para exercer as funções de 2º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Massaranduba, município de Guaramirim.

(1620)

Arnaldo Fischer para exercer as funções de 1º suplente do Delegado de Polícia do município de Guaramirim.

(1614)

Saturino Rosa para exercer as funções de 2º suplente do Delegado de Polícia do município de Guaramirim.

(1615)

João Moreira Sobrinho para exercer as funções de 1º suplente do Sub-delegado de Polícia do distrito de Santa Cecília, município de Curitibanos.

(1616)

Portaria de 29 de abril de 1950

### O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

João Pedro Rosar para exercer o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, vago em virtude da promoção de Marizete Carvalho, para ter exercício no Tesouro do Estado, preenchendo o claro existente na lotação com a aposentadoria de Arlindo da Costa Arantes.

(1663)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portaria de 9 de março de 1950

### O SECRETARIO RESOLVE

Conceder dispensa:

A professora Marilia Schutel dos Santos, do Curso Primário Complementar da Escola Mista "Santos Dumont", de Garcia, cidade de Blumenau, a contar de 19 de março de 1950.

Dispensar:

A professora Edla Kolbe da regência de seções no Curso Primário Complementar da cidade de Ibirama, a contar de 19 de março de 1950.

A professora Hertha Kolbe da regência de seções no Curso Primário Complementar da cidade de Ibirama, a contar de 19 de março de 1950.

A professora Nair Ladário Ribeiro da regência de seções no Curso Primário Complementar da cidade de Ibirama, a contar de 19 de março de 1950.

O professor Cesar de Araújo Góss da regência de seções no Curso Primário

Complementar do Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama, a contar de 19 de março de 1950.

Remover, por permuta:

Catarina Zucco, Regente de Ensino Primário, padrinha E, da Escola mista de Poco Fundo para as Escolas Reunidas "Professor Carlos Mafezzoli", de Botuverá, e desta para aquela José Quintino Pereira, Professor, referência III, ambas no distrito e município de Brusque.

Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949 e com o salário diário de Cr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-26 do orçamento vigente:

Irmã Melânia Malkowski para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de vila de Apiuna, município de Indaiatuba.

Adelaide Hall para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor na Escola mista de Engenho Velho, distrito e município de Concordia.

A complementarista Isarini Pires (irmã) para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar da desobrigada da vila de Ascurra, distrito de Ascurra, município de Indaiatuba, com o salário diário de dezesseis cruzeiros .... (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-26 do orçamento vigente.

Portaria de 10 de março de 1950

### O SECRETARIO RESOLVE

Remover:

Irene Peyerl, Professora diarista, da Escola mista da Estação do Rio Vermelho, distrito de São Bento do Sul, para a mista de Km. 75 Estrada D. Francisca, distrito e município de São Bento do Sul, visto ter sido a Escola provida por concurso.

Remover, a pedido:

Altamiro Rocha Linhares, Professor, referência III, da Escola mista de Vargem dos Bugres, distrito de Aguti, município de Nova Trento, para a mista de Barra do Espaíralo, distrito de Canelinha, município de Tijucas.

Alda Antônia dos Santos, Professora, referência III, da Escola mista do Rio dos Bobos, distrito e município de Pôrto Belo, para a mista de Areado, distrito de São João Batista, município de Tijucas.

Conceição Vieira Rosa, Professora, referência III, da Escola mista de Km. 75 Estrada D. Francisca, distrito de São Bento do Sul, para a mista de Vila Nova, distrito de Rio Negrinho, município do Rio do Sul.

Aurora Furtado, Professora, referência III, da Escola mista de Sertão do Perequê, distrito de Itapema, para a mista de Zimbros, distrito e município de Pôrto Belo.

Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

A complementarista Maria Coleta (irmã) para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer na Escola mista de São José, município de Mafra, a função de Professor, com o salário diário de ...

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editorial n. 592

De acordo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado" de que, nesta data, na sessão da Câmara Civil, foi assinado o vencendo acordão, cuja conclusão é do teor seguinte:

Agravio n. 1.825, da comarca de Curitibanos, agravante Roque Silva e agravado os beneficiários do acidentado João Alonso Alves dos Santos: "não conhecer do agravo, por intempestivo. Custa pelo agravante."

Cartório em Florianópolis, 17 de abril de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

Editorial n. 593

De acordo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado" de que, nesta data, na sessão da Câmara Civil, foram assinados os vencendos acordões, cujas conclusões são do teor seguinte:

Apelação civil n. 3.006, da comarca de Campos Novos, apelantes Leonel Cordeiro dos Santos e s/m, e apelados João Gomes de Campos e Ernesto Linhares da Silva: "por conformidade de votos, conhecer e negar provimento à apelação interposta, para confirmar como confirmam, a sentença que julgou improcedente a ação de usucapção. Custas pelos apelantes."

Apelação civil n. 3.140, da comarca de Blumenau, apelante Otto Jens Jensen e apelados Eloy de Oliveira: "conhecer e negar provimento à apelação interposta por Otto Jens Jensen, para confirmar como confirmam, por seus fundamentos, a sentença que julgou improcedente a ação de despejo movida contra Eloy de Oliveira. Custas pelo apelante."

Cartório em Florianópolis, 20 de abril de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

Editorial n. 594

De acordo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado" de que, nesta data, na sessão da Câmara Civil, foram assinados os vencendos acordões, cujas conclusões são do teor seguinte:

Agravio n. 1.817, da comarca de Urussanga, agravante Cia. Siderúrgica Nacional e agravada a beneficiária de José Pio Delfino: "conhecer do agravo, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição da ação. Sem custas."

Agravio n. 1.819, da comarca de Curitibanos, agravante José Ensinimondas da Costa Valente e outros e agravados Alberto Zinsser e outro: "não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas pelos agravantes."

Agravio n. 1.824, da comarca de Joacaba, agravante Comércio e Indústria Saulle Pagonecili S. A. e agravado Banco do Brasil S/A.: "conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, por sua conclusão, a sentença agravada. Custas pela agravante."

Apelação de desquite n. 654, da comarca de Florianópolis, apelante Dr. Juiz, de Direito e apelados Manoel da Paixão Tourniho e s/m, e agravados Alberto Zinsser e outro: "não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas pelos agravantes."

Agravio n. 1.824, da comarca de Joacaba, agravante Comércio e Indústria Saulle Pagonecili S. A. e agravado Banco do Brasil S/A.: "conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, por sua conclusão, a sentença agravada. Custas pela agravante."

Apelação de desquite n. 654, da comarca de Florianópolis, apelante Dr. Juiz, de Direito e apelados Manoel da Paixão Tourniho e s/m, e agravados Alberto Zinsser e outro: "não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas pelos agravantes."

Agravio n. 1.824, da comarca de Joacaba, agravante Comércio e Indústria Saulle Pagonecili S. A. e agravado Banco do Brasil S/A.: "conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, por sua conclusão, a sentença agravada. Custas pela agravante."

Apelação de desquite n. 654, da comarca de Florianópolis, apelante Dr. Juiz, de Direito e apelados Manoel da Paixão Tourniho e s/m, e agravados Alberto Zinsser e outro: "não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal. Custas pelos agravantes."

Cartório em Florianópolis, 24 de abril de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

(1043)

—  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## Seção de Santa Catarina

Editorial n. 3

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, faz saber, para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereram inscrição no Quadro de Advogados os bacharéis Alfredo Zimmer e Omar Maciel Berendt, respectivamente.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra os candidatos a inscrição, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento deste edital.

As inscrições em aprêço poderão ser canceladas por perda ou carença de qualquer dos requisitos dos artigos 12 e 15, do referido decreto.

Florianópolis, 26 de abril de 1950.

Oswaldo Bulcão Vianna, 1º secretário.

(1048)

CR\$ 21,00, correndo a despesa por conta da dotação 26.1.26 do orçamento vigente.

Portaria de 28 de abril de 1950

## O SECRETARIO RESOLVE

## Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Rosita da Silva Póvoas, ocupante do cargo de classe E da carreira de Enfermeiro-Visitador, do Quadro Único do Estado, lotado no Centro de Saúde de Blumenau, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 20 de abril corrente.

(1635)

## COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 56/50

João Puerto de Castro, ocupante do cargo da classe E da carreira, extinta, de Contínuo, do Quadro Único do Estado, com exercício no Departamento de Saúde Pública, requer pagamento constando da sua ficha individual, o tempo de serviço prestado à Imprensa Oficial.

2. Segundo informação de f/s., o requerente trabalhou na referida Imprensa no período de 17 de outubro de 1935 a 31 de dezembro de 1937, ou seja, durante 2 anos, 2 meses e 14 dias.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Elpidio Barbosa

Aprovado.

26.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 69/50

Políbio Napoleão Venera, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, lotado no Tesouro do Estado, pede o cancelamento de uma nota de suspensão, consignada na sua folha de serviço em data de 26 de outubro de 1929.

2. O decreto-lei federal n. 24.761, de 14 de julho de 1934, no seu artigo 1º, estabelece:

"Ficam canceladas, para todos os efeitos, exceto para a concessão de vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, as penas disciplinares em que hajam incorrido, até a presente data, os funcionários públicos civis, federais, estaduais e municipais".

3. Nesse texto legal se funda a pretensão do requerente, que, a nosso ver, está assim amparado legalmente.

4. Todavia, o cancelamento das penas disciplinares, de que trata o citado decreto-lei, visa a efeito moral, tanto que ressalva as vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, ou sejam as de ordem material.

5. Nestas condições, somos pelo deferimento do pedido, sem que tenha o requerente direito a reaver quanta descontada dos seus vencimentos por efeito da suspensão e, bem assim, a pleitear vantagens materiais, como licença-prêmio ou contagem em dôbro para aposentadoria, relativamente ao decêndio que inclua a época da referida falta.

S. S., em 4 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

Gustavo Neves, relator.

J. Batista Pereira

Elpidio Barbosa

Aprovado.

17.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 122/50

Roberto Heskett Pedroso, aposentado do cargo de 2º Oficial da Diretoria da Justiça, na conformidade do artigo 17º da Constituição Federal outorgada em 10 de novembro de 1937, requer sua reverência.

2. Na forma do artigo 84, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949, como aliás na forma da legislação que antes vigorava, o requerente deve fazer prova de não contar mais de 58 anos de idade e bem assim submeter-se à inspeção de saúde para que fique provada a sua capacidade para o exercício da função.

3. Satisfazidas essas formalidades e verificado achar-se o requerente em condições de pleitear assim a sua reversão, somos pelo deferimento do pedido.

S. S., em 11 de janeiro de 1950.

J. Batista Pereira, relator.

Elpidio Barbosa

Satisfazendo o requerente as exigências mencionadas no parecer supra.

23.1.50

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 175/50

Celso Leon Sales, ocupante do cargo da classe U da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Estado, com exercício na Residência do Departamento de Estradas de Rodagem em Blumenau, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 8% sobre CR\$ 2.730,00, de 1º de março a 31 de julho do ano findo, e na base de 6% sobre CR\$ 3.900,00 de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de f/s., do Tesouro do Estado.

S. S., em 18 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira

Elpidio Barbosa

Aprovado.

20.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 177/50

José Almeida de Oliveira, cabo da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre CR\$ 616,00, de 1º de março a 31 de julho do ano findo, e na mesma base sobre CR\$ 750,00 de 1º de agosto em diante, de acordo com a

informação de f/s., do Tesouro do Estado.

S. S., em 18 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Elpidio Barbosa

Aprovado.

20.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 181/50

João Montana da Conceição, soldado da Policia Militar, destacado em Curitibanos, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre CR\$ 574,00, de 1º de março a 31 de julho do ano findo, e na mesma base sobre CR\$ 700,00 de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de f/s., do Tesouro do Estado.

S. S., em 18 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

J. Batista Pereira, relator.

Elpidio Barbosa

Aprovado.

20.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

PARECER N. 182/50

Nicolau Quintino, soldado da Polícia Militar, destacado em Curitibanos, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre CR\$ 574,00, de 1º de março a 31 de julho do ano findo, e na mesma base sobre CR\$ 700,00 de 1º de agosto em diante, de acordo com a informação de f/s., do Tesouro do Estado.

S. S., em 18 de janeiro de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

J. Batista Pereira, relator.

Elpidio Barbosa

Aprovado.

20.1.50.

(Ass.) Aderbal R. da Silva

## CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA-SANITÁRIO, DO QUADRO ÚNICO DO ESTADO

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, que nesta data, foram aprovadas por esta Comissão, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, dos seguintes candidatos:

1 — Wenceslau José Duarte

2 — Zenon Henrique da Conceição

3 — Aldo Prazeres

4 — Waldemar Fernandes

5 — Sílvio Belarmino Alves

6 — Domingos Pedro da Silveira

7 — Jorge Augusto Penedo

8 — Walnor de Sousa

9 — Bernardino Machado.

2 — Outrossim, levo ao conhecimento dos interessados, que o concurso acima referido será realizado de acordo com a seguinte escala:

a) Dia 5 de maio, às 7.30 horas:

— provas de Português e Matemática.

As provas serão realizadas no Departamento de Saúde Pública.

3 — Ficam os candidatos convidados a vir receber os respectivos cartões de identidade, na sede desta Comissão.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 2 de maio de 1950.

Carlos da Costa Pereira, presidente.

(181)

—

## TÉRMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SENHOR DOUTOR ISAAC LOBATO FILHO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no prédio à rua Felipe Schmidt, número trinta e seis (36), onde funciona a Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, presente, de um lado, o presidente da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, senhor Carlos da Costa Pereira, representando o Governo do Estado, da denominação contratante, e de outro lado o senhor doutor Isaac Lobato Filho, aqui denominado contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula I — O representante do contratante, usando da atribuição que lhe confere o artigo treze (13), do decreto-lei número mil e vinte e três (1.023), de trinta (30) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), contrata, pelo presente ato, o senhor doutor Isaac Lobato Filho, médico formado pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, para prestar seus serviços profissionais, na qualidade de Tisiologista, no Hospital "Neréu Ramos", pelo prazo de dois anos.

Cláusula II — O contratado obriga-se, durante o período normal de trabalho, ou extraordinário que lhe for determinado, a exercer, no referido nosocomio, os serviços de Tisiologista, e orientar os trabalhos do Dispensário de Tisiologia, dentro do programa de combate à tuberculose.

Cláusula III — A cirurgia tisiológica a ser executada pelo contratado, no Hos-

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

## MÊS DE MAIO

## Plantões

1º — Segunda-feira (feriado) — Far-

mácia Catarinense — Rua Trajano.

6 — Sábado — Farmácia Noturna —

Rua Trajano.

7 — Domingo — Farmácia Noturna —

Rua Trajano.

13 — Sábado — Farmácia Santo

Agostinho — Rua Conselheiro Mafr.

14 — Domingo — Farmácia Santo

Agostinho — Rua Conselheiro Mafr.

20 — Sábado — Farmácia Esperança —

Rua Conselheiro Mafr.

21 — Domingo — Farmácia Esperança —

Rua Conselheiro Mafr.

27 — Sábado — Farmácia da Fé —

Rua Felipe Schmidt.

28 — Domingo — Farmácia da Fé —

Rua Felipe Schmidt.

O serviço noturno será efetuado pelas Farmácias Santo Antônio Noturna, situadas às ruas João Pinto e Trajano n. 17.

A presente tabela não poderá ser alterada sem prévia autorização deste Departamento.

Departamento de Saúde Pública, em

25 de abril de 1950.

Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de

Farmácias.

—  
TESOURO DO ESTADO

## Editorial

De ordem do sr. diretor do Tesouro do Estado, intimo o sr. Cornélio Busmann, ocupante do cargo de Escrivão, referência V, com exercício na Coletoria de Itaiópolis, que sem causa justificada, vem faltando ao serviço desde o dia 21 de março do corrente ano, a apresentar-se naqueila Coletoria dentro do prazo de 20 dias, contados de hoje, ou a justificar o motivo de sua ausência, sob pena de, findo este prazo, ser exonerado do abandono de emprego na forma prescrita pelo artigo 254, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.

E, para que chegue ao conhecimento daquele funcionário, foi lavrado o presente editorial,

## HABEAS-CORPUS N. 1.911, DA COMARCA DE JOINVILE

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Nega-se a ordem porque inexiste a alegada coação ilegal.

O réu devidamente citado e interrogado, ausentou-se irregularmente do distrito da culpa, não assistindo, por isso, a inquirição das testemunhas, deixando assim prosseguir o processo à sua revelia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 1.911, da comarca de Joinvile, impetrantes os advogados drs. Wilmar Dias e Lauro Luiz Linhares e paciente Raulino Miranda:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consante o parecer verbal do sr. dr. Procurador Geral do Estado, de negar a ordem impetrada, pagas as custas na forma da lei.

Ao contrário do que se aduz, não existe coação ilegal decorrente de nulidade de processo, que daria lugar ao deferimento do pedido.

Conforme se infere dos autos originais, o paciente foi citado, de modo regular, para ver-se processar, tendo sido qualificado e interrogado, constituindo nessa oportunidade seu defensor o bacharel Hercílio Alexandre da Luz, que, no triduo, ofereceu alegações escritas, arrolando testemunhas.

Pouco importa, para o caso, não haja o réu assistido à inquirição das testemunhas para cujo ato deixou de ter ciência por não ter sido encontrado, ausente que se achava da comarca.

Citado inicialmente, como foi, a simples ausência, por mais de oito dias, sem a devida comunicação à autoridade processante, importou no prosseguimento do feito à sua revelia, conforme expressamente prescreve o art. 369 do Código de Processo Penal.

Demais disso nenhum prejuízo lhe adveio respeito à sua defesa, de vez que esteve sempre assistido por seu procurador que funcionou com muita diligência em todas as fases do processo.

Devolvam-se à Secretaria do Tribunal os autos apensados.

Florianópolis, 18 de janeiro de 1950.

**Urbano Salles, presidente. Ferreira Bastos, relator. Hercílio Medeiros. Alves Pedrosa. Guilherme Abry.**

Serviu de Procurador Geral ad-hoc o sr. dr. Edmundo Accácio Moreira. Ferreira Bastos.

## HABEAS-CORPUS N. 1.914, DA COMARCA DE ITAJAÍ

Relator: Des. Guilherme Abry.

Nega-se a ordem, uma vez que a conveniência da prisão preventiva do paciente está demonstrada, e a infração criminal, inafiançável, e a respectiva autoria, a ele imputada, estão provadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Itajaí, impetrante e paciente Félix Vitorino dos Santos:

O paciente reclama contra a prisão preventiva, em que se encontra, decretada pelo Juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito, pela autoria de um crime previsto no art. 214 do Código Penal. Afirma, antes de tudo, que não cometeu o delito a ele imputado. Alega, em seguida, que a prisão preventiva, para ser uma medida legal e justa, deve ser fundamentada, o que não ocorreu no seu caso, porquanto o Juiz se limitou: a) a reproduzir os arts. 312 e 313 do C. P. Penal; b) a dar o acusado como inciso em artigo do C. Penal que comina pena de reclusão no máximo de dez anos; c) a dizer que a prova dos autos autoriza a prisão preventiva. Acentua a divergência entre o ter o dr. delegado regional classificado o crime como "tentativa de estupro", e o Juiz capitular como "atentado violento ao pudor". Que improcede a presunção de que procura fugir à justiça, porquanto espera ver dentro em breve seu nome limpo. E finalmen-

te diz que tanto o relatório da autoridade policial, como o despacho que decretou sua prisão preventiva, se estribam em conjecturas e se fundamentam em artigos do C. Penal de crime alheio à queixa apresentada por A. L.

O decreto de prisão preventiva, atacado pelo impetrante, está exarado nestes termos: "Vistos etc. O sr. dr. Delegado Regional de Polícia, representou sobre a necessidade de ser decretada a prisão preventiva do indicado Felix Vitorino dos Santos, uma vez que o mesmo já é indivíduo processado, com várias entradas na cadeia pública desta cidade e já condenado pela comarca de Brusque, e vivendo ainda na prática constante de atos de libidinagem. Isto posto: D — "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução ou para assegurar a aplicação da Lei Penal" (Art. 313 do C. P. P.) e nos crimes inafiançáveis não compreendidos no art. 312 (n. I do artigo 313 do C. P. P.). II) — O indicado Felix Vitorino dos Santos está sendo acusado por crime inafiançável a que a Lei comina pena de reclusão inferior, no máximo a dez anos de prisão. III) — A prova que existe no inquérito, autoriza a decretação da prisão preventiva do indicado, pois está o mesmo sendo acusado de crime de atentado violento ao pudor (divergindo nessa parte e enquanto não terminar o inquérito o dr. Delegado), praticado na pessoa de uma criança de cinco anos de idade de nome D., filha do sr. A. L., crime este que por si só demonstra a periculosidade do tal indicado, que para bem da Justiça, e da segurança das demais crianças deverá ser custodiado, segregado da sociedade em que vive. O indicado, se sóltio ficar, procurará fugir e trará desassociação à sociedade. Merece, por isso, continui presezo para que se efetive a aplicação da Lei. Pelo exposto: DECRETO a prisão de Felix Vitorino dos Santos, recomendando-se onde se encontrar. Publicada etc...".

Vê-se da transcrição, que o decreto da prisão não está inteiramente des-  
tituído de fundamentação. Há nela alusão à conveniência da custódia do pa-  
ciente, e referência ao fato criminoso e à sua autoria, e respectiva prova. Não  
obstante, para facultar ao Tribunal melhores elementos para ajuizar da  
legalidade da medida decretada, foram avocados os autos de respectivo in-  
quérito, que estão a estes apensos.

Em julgamento o pedido, o exmo. sr. dr. Procurador Geral opinou pelo seu indeferimento, com o que concordou o Tribunal. E de fato, o despacho impugnado encontra plena justificação na prova e nos indícios dos autos.

A conveniência da prisão do paciente é evidente. Trata-se de indivíduo com repetidas entradas na Delegacia de Polícia, local, por fatos idênticos ao por que agora está sendo responsabilizado. E conforme indicação fornecida pela Procuradoria Geral, há contra ele em curso na comarca de Brusque processo por crime previsto no art. 180 § 1º do C. P. A sua segregação da sociedade, como elemento perigoso à família, é assim medida não só recomendável, como necessária. Quanto ao fato criminoso e à sua autoria por parte do paciente, não resta qualquer dúvida. Existe até testemunha de vista, fato, aliás, muito raro em delitos dessa natureza. E nenhuma importância tem a circuns-  
tância de haver a autoridade policial pedido a prisão com fundamento em determinada infração penal, e o juiz a ter decretado, adotando classificação di-  
ferente. Diante do exposto.

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, conhecer do pedido e negar a ordem impetrada; devendo os autos apensados ser devolvi-  
dos com urgência ao juizo de origem. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1950.

**Urbano Salles, presidente. Guilherme Abry, relator. Ferreira Bastos. Her-  
cílio Medeiros. Alves Pedrosa.**

Estive presente: Milton da Costa.

#### RECURSO DE HABEAS-CURPUS N. 130, DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Relator: Des. Hercílio Medeiros.

**Não se toma conhecimento do recurso por interposto fora do prazo.**

Conhece-se, porém, originariamente do pedido, na conformidade do dis-  
posto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal, desde que é de se con-  
ceder a ordem, em face da disposição do Delegado de Polícia de prender os

pacientes, independentemente de mandado judicial, se continuarem a trabalhar na construção do pôrto, para o que nenhum impedimento de ordem jurídica existe, evidenciando-se assim a iminência de coação manifestamente ilegal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de habeas-corpus n. 130, vindos da comarca de Araraquá, em que são recorrentes Santos Joaquim Mattos, Jovino José Cândido, Serafim Joaquim Mattos, Waldomiro Antônio Cândido, Boaventura Antônio Cândido, José Antônio Cândido, Manoel Vicente, Lavino José Vicente, Domingos Pedro Gonçalves, Orlando Baltazar, Honorato Cruz, João Júlio Corrêa, Antônio Manoel Cândido e José Vicente Antônio e em que é recorrido o dr. Juiz de Direito:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso e, conhecendo originariamente do pedido, deferi-lo, na conformidade do parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, concedendo-se aos pacientes salvo conduto, afim-de que não sejam molestados pela autoridade policial, sem que para tanto exista determinação legal.

E assim decidem, pelos motivos seguintes:

Intimado o impetrante, da sentença que denegou a ordem, a 10 de fevereiro próximo findo, conforme se verifica da certidão de fls. 9, a petição de interposição de recurso firmada por aquele, não obstante datada de 14 do aliudido mês, sómente foi apresentada ao Juiz em data de 18, consoante o evidencia o despacho de fls. 10, fora, portanto, do prazo legal, que é de cinco dias.

Consequentemente, não é de se conhecer o recurso.

Do pedido, porém, não se pode deixar de conhecer originariamente, à vista do disposto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal, que é assim concebido: "Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas-corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal".

Ora, é o próprio Delegado de Polícia de Araraquá quem afirma, em suas informações, que fez ver a todos os pacientes, empregados na construção de um pôrto para balsa, que estava encarregado de manter o embargo a ele requisitado, em outubro de 1949, pelo Engenheiro Residente da Diretoria de Estradas de Rodagem, e "que poderia receber ordem de forçá-los a parar com o serviço e se desobedecido os prenderia a todos" (fls. 5).

A condicional, que tanta impressão causou ao dr. Juiz de Direito, ao contrário do que entendeu s. excia., não tem, evidentemente, o condão de retirar o caráter ilegal à ameaça feita aos pacientes, porque, é claro, ninguém é obrigado a se conformar com uma determinação manifestamente exorbitante.

A iminência de coação ilegal subsiste sempre, em face da disposição do Delegado de prender todos, independentemente de um mandado judicial, se os pacientes, contrariando a proibição emanada do Engenheiro Residente, continuarem a trabalhar na construção do pôrto, para o que, afinal, pelo menos, por enquanto, nenhum impedimento de ordem jurídica existe.

Sem custas.

Florianópolis, 1º de março de 1950.

Urbano Salles, presidente. Hercílio Medeiros, relator. Osmundo Nóbrega. Alves Pedrosa. Ferreira Bastos. Flávio Tavares.

Estive presente: Milton da Costa.

Presidiu a sessão do julgamento o exmo. sr. des. Edgar Pedreira e foi voto vencedor o do exmo. sr. des. Nelson Guimarães. Hercílio Medeiros.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 50, DA COMARCA DE JOAÇABA

Reitor: Des. Guilherme Abry.

R. H. propôs contra O. Sch. ação de despejo de prédio rural, e por ter ela ficado paralisada por falta de juiz togado, o mesmo R. H. propôs mais tarde contra O. Sch. uma ação de manutenção de posse, referente ao mesmo prédio,

requerendo mandado de manutenção provisória dessa posse, que lhe foi concedido. Contra essa medida O. Sch. impetrou mandado de segurança, por considerar líquido e certo seu direito à retenção do prédio por benfeitorias.

O pedido foi deferido, afim-de ser restabelecida a situação anterior entre as partes na ação de despejo, revogado especialmente o ato da aludida manutenção provisória da posse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de mandado de segurança da comarca de Joaçaba, requerentes Oswaldo Schumacher e sua mulher e requerido o Juiz de Paz no exercício do cargo de Juiz de Direito:

I. Alegase na inicial: que, após prévia notificação para desocupá-lo no prazo de seis meses, Rodolfo Heimfarth propôs contra Oswaldo Schumacher e sua mulher a ação para despejá-los de um prédio rural, a saber: parte de um terreno com a área total de 217.350 metros quadrados, situado na colônia "Boi Retiro", da comarca, e casa nela construída, de propriedade daquelle; que os R. R. contestaram essa ação, afirmando, além de outros pontos de defesa, que tem direito à retenção por benfeitorias úteis, e necessárias, como a casa, galpão, chiqueiro, uma estrada para roça, plantações de milho e mandioca etc; que posteriormente os R. R. requereram a designação de um perito para avaliar as benfeitorias mencionadas; que nesse ponto parou o processo, devido, conforme se assevera, por falta de juiz togado na comarca; que, decorridos alguns meses, o mesmo Rodolfo Heimfarth e sua mulher vieram contra os mesmos Oswaldo Schumacher e sua mulher com outra ação, a de manutenção de posse, visando o mesmo prédio rural, objeto da referida ação de despejo, e no final da inicial pediram a citação dos R. R. para a justificação prévia, necessária à expedição, a favor dos A. A., de mandado de manutenção provisória de sua posse sobre dito imóvel. Essa justificação foi feita, e o despacho que a julgou procedente, proferido pelo juiz de paz no exercício do cargo de juiz de direito, ordenou a expedição desse mandado.

Em vista da situação criada pelos fatos assim historiados, e confirmados pelos documentos juntos por certidões à petição de fls. 2, e atendendo a não haver recurso regular contra despacho ordenatório de expedição de mandado de manutenção provisória, Oswaldo Schumacher e sua mulher vieram com o presente pedido de mandado de segurança, fundamentando-o, em resumo, deste modo: que, em curso a ação para despejá-los, a elas, requerentes, do prédio referido, inadmissível, ilegal era a propositura de uma outra, segunda, ação, colinando idêntico objetivo, isto é, o aposseamento daquele imóvel; que eles requerentes tem direito, como medida cabível na ação de despejo, de reter as benfeitorias, até decisão final; que, porém, deferida aos A.A. a manutenção liminar de posse sobre dito imóvel, desapareceu a possibilidade da retenção deste por benfeitorias; que, dessa forma, constitui o referido mandado de manutenção uma ameaça a direito certo e incontestável dêles, requerentes, qual o de reter por benfeitorias o prédio em causa, conforme protesto feito na contestação, ameaça remediável mediante mandado de segurança.

Afigurando-se ao relator que no caso dos autos se verificava a hipótese prevista no art. 324 § 2º do Código de Processo Civil, resolveu suspender o mandado de manutenção provisória de posse expedido contra o R. R., ora requerentes, mas o ato não produziu o efeito visado, porque, quando transmitida a ordem de suspensão ao juiz da comarca, o mandado já havia sido executado.

O senhor juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito, prestou sua informação. Inicialmente pensa que "os atos de autoridade judiciária passíveis da incidência do mandado de segurança são apenas os de caráter administrativo (Rev. For. janeiro 1949, p. 125)". Faz, depois, várias considerações sobre as duas ações, a de despejo e a de manutenção, e conclui por julgar a última mais acertada para o caso contravertido, e afirma que, em vista das provas colhidas na justificação, o mandado de manutenção foi concedido com inteira justiça. As informações estão anexas certidões de várias peças das duas ações.

O sr. dr. Procurador Geral opinou, preliminarmente, pelo cabimento de mandado de segurança contra decisão judicial, como a da espécie, de acôrdo, às fls. com julgado deste Tribunal a que se reporta. No mérito, parece-lhe líquido e certo o direito dos requerentes à retenção do imóvel por benfeitorias, direito esse atingido pela medida preliminar da expedição do mandado de manutenção provisória, que os esbulhou judicialmente do imóvel. Destruída, assim, a faculdade de poderem retê-lo, não restava aos impetrantes outro remédio senão o mandado de segurança, visto como do despacho que concede mandado de manutenção provisória, não cabe recurso.

II. A preliminar aventada pela autoridade coatora improcede. O julgado apontado pela Procuradoria Geral traduziu a orientação dêste Tribunal, sobre cabimento de mandado de segurança contra ato decisório judicial. Na espécie trata-se de despacho contra o qual nenhum recurso existe.

As demais considerações contidas na informação do senhor juiz de Paz merecem ainda ligeiro reparo. Conforme já assinalado, considerou êle cabível para a "querela" entre as duas partes a ação de manutenção, e não a de despejo. Acentuou a propósito, e para argumentar, que os R. R. haviam reconhecido na contestação não existir contrato de locação. Realmente, os ora requerentes afirmaram que o A. não era locador, como também no final dessa contestação o seu advogado escreveu: "... devendo a presente ação ser julgada improcedente, quando mais não seja pela sua impropriedade..." "Entretanto, é certo que os A. A. aceitaram, expressamente", por "analogia" a ação proposta. Tanto que a contestaram, e discutiram o mérito de seu direito, inclusive o de retenção por benfeitorias. Mas, de qualquer forma, mesmo que os contestantes viesssem exclusivamente com alguma exceção ou alegação de impropriedade da ação, enquanto essas não definitivamente julgadas, a ação única e verdadeira era a de despejo, que, em hipótese alguma, poderia ser invalidada de plano, sem forma nem figura de juízo, por simples despacho do juiz.

Como razão de decidir do mérito, vai transcrita a parte atinente do parecer do sr. dr. Procurador Geral, onde se indicou, de forma cabal, a juridicidade da pretensão dos impetrantes:

"...2) A mim parece, como pareceu ao desembargador relator, que o direito do requerente é líquido e certo. Evidentemente, o direito de o despejado reter o imóvel até o pagamento das benfeitorias é incontestável. O Código Civil, em seu art. 516, estabelece o princípio geral: "O possuidor de boa fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluntárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da causa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção". É do acórdão exarado nos autos de apelação cível n. 2.664, da comarca de Palhoça, o ensinamento de que vou me aproveitar: "Ninguém pode negar que, segundo a sistemática do Código Civil, as benfeitorias constituem um acessório da causa — art. 62 — e elas podem ser voluntárias, úteis e necessárias. O possuidor de boa fé tem direito à indenização das benfeitorias úteis e necessárias, pelo seu exato valor e sobre elas exerce o direito de retenção, como é expresso no art. 516 do Código Civil. A lei não dá direito ao possuidor de má fé, quando êle age unilateralmente, como está previsto e se pode verificar do confronto dos arts. 517 e 873 do Código Civil. Mas, o princípio de que o direito de retenção não beneficia aquele que age de má fé, não é absoluto, e tanto não o é que, segundo disposto no art. 518 do Código Civil — a má fé de ambas as partes se compensa. No entanto, o possuidor de boa fé, que faz melhoramentos, que aumenta, ou facilita o uso da coisa, ou que a conserva, ou que a torna mais deliciosa a êste uso, tem, nos termos defendidos pelo art. 63, um crédito vencido contra o proprietário; esse crédito tem com a coisa uma relação de conexidade, porque o benfeitorizante tem a coisa em seu poder; provada a posse, o possuidor detém a coisa, até ser pago integralmente das despesas feitas, sob pena de usar de um direito legal e justo qual seja o de retenção. (In Jurisprudência, 1946, pág. 150). Finalmente, de acordo com o preceituado no art. 1.012 do Código de Processo Civil, nas ações reais e reipersecutórias — como soe ser o despejo — é lícito o pedido de retenção por benfeitorias (Ap. civ. n. 2.625, de Tubarão, Ju-risprudência 1947, pág. 300)".

"3) Ora, no caso, consoante demonstram os documentos constantes dos autos, Oswaldo Schumacher e sua mulher contestaram a ação de despejo que Ihes foi movida por Rodolfo Heimfarth e sua mulher, sustentando, então, o direito à retenção do imóvel por benfeitorias; ação essa paralisada por falta de juízo togado na comarca. Entrementes, os autores intentaram contra os ora impetrantes, quanto ao mesmo objeto de demanda, uma outra ação — ação de manutenção de posse —, em cima da primeira, e que, tendo sido deferida a medida preliminar nela medida, veio atingir direito líquido e certo dos réus, visto como esbulhou-os judicialmente do imóvel, destruindo, assim, a faculdade de poderem retê-lo, como Ihes assegura a lei, pelas benfeitorias, até o julgamento da ação de despejo onde a questão será decidida. Em virtude de tais fatos, reconhecidos, aliás, pelo exmo. desembargador relator — tanto que mandou suspender o mandado de manutenção provisória de posse — não restava aos impetrantes, efetivamente, outro remédio senão o mandado de segurança, visto

como do despacho que concede o mandado de manutenção provisória de posse não cabe recurso..."

Pelo exposto,

ACORDAM, em Tribunal de Justiça por suas Câmaras Reunidas, conhecer **do** presente pedido, e julgá-lo procedente, afim-de que seja restabelecida a situação anterior entre as partes na ação de despejo, em que é A. Rodolfo Heimfarth e são R. R. os ora requerentes, revogado especialmente o ato da manutenção provisória da posse daquele e de sua mulher no prédio rural em aprêgo. Transmitase ao senhor juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Józéps, cópia dêste acordão, e expeça-se o competente mandado de segurança. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 24 de março de 1948.

Urbano Salles, presidente. Guilherme Abry, relator. Luna Freire. Edgar Pedreira. Flávio Tavares. Hercílio Medeiros. Nelson Guimarães.

Esteve presente ao julgamento o sr. Sub-Procurador Geral dr. Vitor Lima. Guilherme Abry.

#### AGRAVO DE DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Des. Urbano Salles.

**Exibição de provas.** Em mandado de segurança é feita liminarmente. A hipótese da autoridade pública se ter negado a fornecer ao impenetrante os documentos que necessita para instruir o pedido, deve ser ventilada, e feita a requisição, preliminarmente na ação. Ao juiz que processa o recurso não cabe, em rigor, julgar da admissibilidade e da necessidade da requisição, mas sim ao juiz, ou tribunal, a quem compete julgar o mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de decisão do presidente do Tribunal de Justiça, em que é agravante Henrique Berenhauser:

O requerente pediu a requisição de certidões da Prefeitura Municipal que lhe foram negadas com fundamento nos arts. 46 e 281 do Código Tributário e da Lei que estabeleceu a Taxa de Quitação, afim de instruir o recurso que pretende interpor do acordão que foi proferido no Mandado de Segurança, de Florianópolis, em que ele é requerente e requerida a Prefeitura.

O pedido não obteve deferimento, dizendo o presidente em seu despacho agravado:

“A lei não me confere atribuição para a medida solicitada. A faculdade dada ao juiz do processo de requisitar documentos ou certidões de repartição pública de acordo com os arts. 321, § 2º, 216, 223 e 224, do Código de Processo Civil, não tem aplicação ao caso concreto, que é de recurso. A lei é clara no seu texto. Ela se refere sempre, evidentemente, ao período probatório da ação, anteriormente à sentença”.

O pedido de mandado de segurança, em razão do rito especial e rápido do processo, deve ser instruído, desde logo, com os documentos probatórios do direito pleiteado. A hipótese da autoridade pública ter se negado a fornecer ao impenetrante de mandado de segurança os documentos que ele necessitava para instruir seu pedido, prevista no art. 321, § 2º do Código de Processo Civil, deve ser ventilada, e feita a requisição, preliminarmente na ação. No mandado de segurança exibição de provas é feita liminarmente. O requerente podia tê-la realizado, requerendora ao juiz da causa ou ao relator do mandado, o que não fez como se depreende da certidão de fls. 3, porque não quis. Por outro lado, a regra (art. 224 do cit. Cód.) é de que — ao contrário do que afirma o agravante, salvo motivo de força maior, ou caso de prova contrária — o documento sómente poderá ser produzido pelo autor, com a petição inicial, e pelo réu, com a defesa. É certo que a lei não determinou o momento para o juiz requisitar as repartições públicas as certidões necessárias à prova das alegações das partes, mas o pedido delas deve ser feito naquele período, isto é, pelo menos, dentro da instrução da causa, o que não se deu no caso sub-judice.

“Sómente em casos excepcionais e havendo força maior, ou justo impedimento, reconhecido pelo prudente arbitrio do juiz, será permitido o oferecimento de novos documentos após a fase inicial da ação, isto é, depois da inicial ou defesa” (Ac. un. da Câmara Cível deste Tribunal, de 26-VII-43, na apel. civ. n. 2.410, rel. des. Edgar Pedreira, in Diário Of. n. 2.570, de 26-VIII-43; Jurisprudência, vol. de 1943, pág. 102). Ao juiz que processa o recurso não cabe, em rigor, julgar da admissibilidade e da necessidade da requisição aludida, mas sim ao juiz, ou tri-

bunal, a quem compete julgar o mérito do recurso, que, aliás, o requerente ainda não interpôs.

Assim:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão agravada.

Custas pelo agravante.

Florianópolis, 8 de março de 1950.

**Urbano Salles**, presidente e relator. **Edgar Pedreira, Ferreira Bastos, Flávio Tavares da Cunha Mello, Hercílio Medeiros, Osmundo Nóbrega, Alves Pedrosa.**

Foi voto vencedor o do exmo. sr. des. Nelson Guimarães. Urbano Salles.

---

#### APELAÇÃO CÍVEL N. 3.000, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Bens doados pela concubina, com a cláusula de incomunicabilidade. Reivindicação de metade, por parte da mulher do donatário, antes da partilha dos bens do casal. Inadmissibilidade.

O art. 248, n. IV, do Cód. Civil, refere-se à reivindicação, por parte da mulher, de bens doados ou transferidos pelo marido à concubina e não à de bens por esta doados àquele, com a cláusula de incomunicabilidade.

Ainda que anulada a cláusula de incomunicabilidade, não podia a mulher reivindicar sua parte nos referidos bens, antes da partilha, decorrente do desquite, visto como passaria a existir um condomínio, entre o casal, e não pode haver reivindicação de um condômino contra outro condômino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 3.000, da comarca de Florianópolis, em que éapelante Adelaida Quintina da Silva e apelado José Arquimimo da Silva:

ACORDAM, em Câmara Civil, por votação unânime, adotando como parte integrante dêste o relatório de fls., conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pela apelante.

Assim decidem, quanto ao desquite, porque dos autos ressalta provada a culpa da apelante. No tocante à reivindicação de metade dos bens do apelado, marido da reivindicante, que os herdou, em virtude de testamento, de uma amáisia, Ambrosina Martinha da Conceição, com a cláusula de incomunicabilidade, assim decidem porque o art. 248, n. IV, do Cód. Civil, em que se baseou esta parte do pedido, refere-se à reivindicação por parte da mulher, de bens comuns doados ou transferidos pelo marido à concubina, ou seja, a situação justamente inversa. No caso os bens estão em poder do apelado, pelo que, mesmo que fosse anulada a cláusula de incomunicabilidade, não podia a apelante reivindicá-los antes da partilha, visto como passaria a existir um condomínio, entre o casal, e não pode haver reivindicação de um condômino contra outro condômino.

Cumpre frisar ainda que a apelante, que se acha separada do apelado desde 1907, não conseguiu provar, quantum satis, a alegação de que ditos bens na realidade já pertenciam a seu marido antes da morte da amáisia, em nome da qual figuravam apenas para fraudá-la. A prova existente a respeito desta alegação, além de falha e contraditória, tem contra si o fato de ter ficado demonstrado que Ambrosina Martinha da Conceição tinha economia própria, mantendo, por vários anos, um pequeno estabelecimento comercial, em sociedade com outrem que não o apelado. A apelante chega mesmo a concordar em parte com aquela circunstância, quando admite que os bens em questão foram adquiridos pelo trabalho em comum do apelado e da amáisia, durante trinta longos anos de convivência e esforços conjugados, o que, aliás, tira ao pedido todo e qualquer apôio de ordem moral.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1949.

Flávio Tavares, presidente, com voto. Osmundo Nóbrega, relator. Nelson Guimarães.

Fui presente: Vitor Lima.

---

#### APELAÇÃO CÍVEL N. 3.014, DA COMARCA DE BOM RETIRO

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Sucessão provisória. Se pode o sucessor demarcar o imóvel que lhe coube na partilha.

**O sucessor provisório, na qualidade de representante do ausente, pode propor ação demarcatória, para fixar os limites do imóvel que lhe coube na partilha.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 3.014, da comarca de Bom Retiro, em que são apelentes Ernesto Batista de Goss e sua mulher e apelados Manuel Boell, sua mulher e outros:

ACORDAM, em Câmara Civil, por votação unânime, adotando como parte integrante deste o relatório de fls., conhecer da apelação e negar-lhe provimento, pagas as custas pelos apelantes.

Tratarse de ação de demarcação, em concurso com ação de divisão, propostas pelos apelantes, sucessores provisórios do ausente Josino da Maia, contra os confrontantes e condôminos do único imóvel àquele pertencente. O sucessor provisório, na qualidade de representante do ausente, pode propor ação demarcatória, para fixar os limites do imóvel que lhe coube na partilha. Carvalho Santos, apoiado em Aubry & Rau, entende que, "para propor ação em juízo, é necessária autorização judicial, o que se deduz de circunstância de poder a ação importar em ato de disposição" (Cód. Civil Interp., VI, 488). De qualquer forma, propondo a ação demarcatória, deve o sucessor provisório, como é óbvio, fazer a prova do juz in re, com a juntada do título de domínio do ausente.

Tal prova, no entanto, não foi feita pelos apelantes. Instruiram êles o pedido apenas com o formal de partilha, que, por si só, não constitui prova de domínio contra terceiro, mesmo em se tratando de sucessão definitiva. A ação, portanto, não poderá vingar, tal como foi proposta.

Quanto à divisão, o pedido ficou prejudicado. Existe na espécie um concurso sucessivo de ações, em que a demarcação é preliminar em relação à divisão, de vez que o perímetro só poderá ser dividido depois de previamente delimitado. Não cabe, pois, discutir a questão relativa à divisão do imóvel do ausente, entre os herdeiros, como se fêz na partilha apesar do disposto no art. 474 do Cód. Civil, invocado pelos apelados contra a pretensão dos apelantes.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1949.  
Flávio Tavares, presidente, com voto. Osmundo Nóbrega, relator. Alves Pedrosa.

APELAÇÃO CÍVEL N. 3.098, DA COMARCA DE URUSSANGA

Relator: Des. Alves Pedrosa.

**Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Imissão de posse provisória. Constitucionalidade do art. 15, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 3.098, da comarca de Urussanga, em que é apelante a Companhia Siderúrgica Nacional S. A. e são apelados Olívio Adamant e sua mulher:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer, para todos os efeitos, a que concedeu a imissão provisória da apelante na posse do terreno desapropriado, devendo prosseguir a ação na forma da lei.

Trata-se de uma ação de desapropriação, em que o dr. Juiz de Direito negou à expropriante o direito de se imitir provisoriamente, na posse dos bens, sob o fundamento de que o art. 15, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, contraria o disposto no § 16, do art. 141 da Constituição Federal, que condiciona a desapropriação por necessidade ou utilidade pública a prévia e justa indenização.

A questão já foi debatida e解决ada por este Tribunal contrariamente ao ponto de vista sustentado pelo dr. Juiz a quo. No acórdão de 24 de agosto do corrente ano, do qual foi relator o exmo. sr. desembargador Osmundo Nóbrega, ficou suficientemente esclarecido que:

"A imissão provisória, prevista no art. 15, do decreto-lei n. 3.365, não constitui violação do preceito constitucional que subordina a desapropriação por necessidade ou utilidade pública a prévia e justa indenização. O art. 141, § 16, da Constituição Federal, exige indenização prévia, para a desapropriação que importa transferência do domínio, e não para a simples imissão provisória na posse, enquanto se discute o quantum da indenização". (JURISPRUDÊNCIA — 1949, pág. 272).

Custa pelos apelados.

Florianópolis, 28 de setembro de 1949.

Urbano Salles, presidente. Alves Pedrosa, relator. Guilherme Abry, Edgar Pe- dreira, Ferreira Bastos, Flávio Tavares, Hercílio Medeiros, Osmundo Nóbrega, Nelson Guimarães.

## TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

## SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 22 DE ABRIL DE 1950

Saldo do dia 21, em caixa .....	Cr\$ 3.019.008,50
RECEBIMENTOS	
Receta orçamentária ..... Repatriação fiscal, c/c de saldo .....	27.313,20 1.000.000,00

## PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça .....	162.964,20
Secretaria da Segurança .....	600,00
Departamento de Estatística .....	2.000,00
Monteiro .....	80,50
Saldo na Tesouraria para o dia 24 .....	3.880.677,00

Cr\$ 4.046.321,70

## DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOURARIA		
Depósitos .....	1.450.562,80	
Monteiro .....	315.047,20	
Disponível .....	2.115.067,00	3.880.677,00
 NOS BANCOS Do Brasil		
Disponível .....	462.626,10	522.674,30
Monteiro em c/c. direta .....	60.048,20	
 Nacional do Comércio		
O/especial n. 3 .....	4.480.016,80	
O/especial n. 3 .....	2.220,30	
O/remessas Corretores .....	177.671,00	
Monteiro c/c. direta .....	321.316,30	4.981.224,40
 Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível .....	298.387,20	
Monteiro em c/c. direta .....	2.526,70	300.913,90
 Do Distrito Federal		
Disponível em c/c de movimento .....	1.777,10	
Monteiro em c/c. direta .....	863.698,30	865.475,40
 De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depositos .....	906.702,6-	
Caixa Econômica Federal — C/A disposição .....	603.900,10	
Casa Bancária Hoepcke Ltda. ....	209.908,50	

Cr\$ 12.361.476,20

Manoel Rodrigues Araújo  
Oficial administrativo

Francisco Gouveia, Sub-Diretor Interino

(1532)

## REGISTRO CIVIL

## MAQUINARIA SUL CATARINENSE S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## Editorial

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no escritório desta Sociedade, à rua Marechal Deodoro s/n, nesta cidade, às 16 horas, no dia 30 de abril do corrente ano, afim de deliberarem e resolverem sobre a seguinte

## Ordem do dia

1º — Exame, discussão e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1949, do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal;

2º — Eleição da nova diretoria;  
3º — Eleição do conselho fiscal;

4º — Assuntos gerais de interesse social.

## AVISO

Na forma do art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo citado diploma legal.

Criciuma, 31 de março de 1950.  
João Soratto, diretor-presidente  
(1004)

VVA. GIACOMO BURIGO S. A. — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

## Assembleia geral ordinária

Convocamos os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que deverá realizar-se no dia 20 de maio p. vindouro, às 14 horas, na sede social.

## Ordem do dia

1º — Apresentação, discussão e votação do balanço e contas de 1949 e parecer do conselho fiscal;

2º — Eleição do novo conselho fiscal;

3º — Outros assuntos de interesse social.

Criciuma, 15 de abril de 1950.

Martha Minatto Burigo, diretor-presidente.

## AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 98, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.40.

COMÉRCIO &amp; TRANSPORTES C. RAMOS S. A.

## Editorial

Ficam convocados os srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede desta sociedade, à rua João Pinto, n. 9, às 9 horas, no dia 29 de abril do corrente ano, para proceder à eleição de membros da diretoria.

Florianópolis, 12 de abril de 1950.

Celso Ramos, presidente.

(Publicação retardada por falta de espaço).

CONSTRUÇÕES E MOVEIS MONDINI S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## Convocação de assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 7 de maio de 1950, às 10 horas, na sede provisória à rua 7 de Setembro, n. 69, em Joinville, para deliberarem sobre o seguinte:

1º — Eleição do conselho fiscal.

2º — Aprovação do relatório do liquidatário.

Finale Mondini, liquidatário.

(1005)

## DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOURARIA, EM 4 DE ABRIL DE 1950	
Saldo do dia 3 (em caixa) .....	Cr\$ 1.602.894,80
Arrecadação .....	30.647,60
Depositantes de dinheiro .....	1.603,90
	Cr\$ 1.634.546,30

## PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Educação Pública .....	6.450,00
Saúde pública .....	1.600,00
Serviços Industriais .....	550,00
Exercício e fiscalização financeira .....	300,00
Encargos diversos .....	2.993,80
BALANÇO .....	1.622.652,50
	Cr\$ 1.634.546,30

## DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	
Disponível .....	1.597.840,50
Depósitos .....	24.812,00
	1.622.652,50
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina .....	274.392,80
No Banco Nacional do Comércio — Conta n. 2 .....	29.318,00
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda. ....	330.000,00
	Cr\$ 2.256.383,30

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 4 de abril de 1950.  
C. Machado Silva Daniel Marcellino  
Of. adm. enc. do controle Tesoureiro  
Visto — Reinaldo Alves, Diretor  
(1612)

## FECULARIA FEY S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:  
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresento à vossa apreciação o balanço geral, conta de "lucros e perdas" e demais contas do exercício encerrado em 31 de outubro de 1949, bem como o parecer do conselho fiscal.

Pelos documentos em referência que evidenciam os resultados obtidos no exercício decorrido, os senhores acionistas têm todos os dados necessários para julgarem os atos da gerência, que permanecerá, entretanto, à vossa disposição, para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Gustavo Richard (Ibirama), 15 de janeiro de 1950.

Ricardo Fey, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1949  
ATIVO

Estável	
Máquinas e instalações .....	40.016,00
Ferramentas .....	254,30
	40.270,90
Disponível	
Caixa .....	44.722,00
Reciclável .....	
Fécula — Semi-conta .....	229.225,00
Acionistas .....	42.000,00
	271.225,00
Contas pendentes	
Gastos de instalação .....	5.039,90
Perdas a amortizar .....	74.603,80
	79.643,70
Conta de compensação	
Ações caucionadas .....	10.000,00
	Cr\$ 445.861,60

## PASSIVO

Inexigível	
Capital .....	80.000,00
Fundo de reserva legal .....	14.722,00
Fundo de depreciação .....	7.356,20
	102.078,20
Exigível	
Contas correntes .....	312.653,20
Dividendos não reclamados .....	16.439,10
Impostos a pagar .....	4.468,70
Ajuros suspensos .....	222,40
	333.783,40
Conta de compensação	
Ação da diretoria .....	10.000,00
	Cr\$ 445.861,60

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM DATA SUIRA

de Fécula — Semi-pronta .....	284.225,00
a Perdas e taxas .....	546,60
a Impostos .....	1.313,20
a Ocorridos .....	19.391,20
a Frates e carretos .....	1.345,00
a Ordenados .....	21.840,00
a Bólsa fundos públicos .....	310,00
a Despesas de escritório .....	1.800,00
a I.A.P.I. .....	1.356,40
a Ordenados da diretoria .....	24.000,00
a Materia prima .....	190.462,60
a Lenha .....	15.210,00
Total .....	Cr\$ 284.771,60 Cr\$ 284.771,60

Gustavo Richard (Ibirama), 31 de outubro de 1949.

Ricardo Fey, diretor-gerente.

Mauro Ganal, contador, CRCSC, n. 133.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da firma Fecularia Fey S/A., tendo examinado detidamente o balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1949, acharam tudo em perfeita ordem, motivo por que os recomendam à aprovação da assembleia geral ordinária, para tal fim convocada.

Gustavo Richard (Ibirama), 10 de novembro de 1949.

Adílio Bini

Alfredo Wegner

Edmundo Flores

(767)

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR	
Editorial	
Aviso aos interessados que, neste Juizado, por parte do Banco Industrial e Comercial do Sul S/A, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Rio Grande do Sul, foi dada entrada de uma declaração de crédito solicitando que habilitado na falência Indústrias Busato S/A, como credor quinquiário, na importância de Cr\$ 4.715,00 (quatro mil setecentos e quinze	
cruzeiros), proveniente de descontos e abatimentos em títulos negociados pela firma falida com aquele estabelecimento bancário. Os interessados poderão, querendo, contestar o pedido no prazo legal, de conformidade com a lei de falências.	
Cartório do Juizado de direito da comarca de Caçador, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta. João Sandoval, escrivão do Civil e Anexos.	

(1000)

# BITTER ÁGUA S. A. -- INDÚSTRIAS DE BEBIDAS

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

(Ata n. 14)

### Senhores acionistas:

Si se apreciar as estatísticas de vendas, poderá observar-se claramente como os negócios decorreram flutuantes durante o exercício, e embora que na sua síntese final as vendas anuais tenham tido uma queda relativamente pequena, ela é grande depois de levar em consideração o aumento de 100% do imposto de consumo que o Governo elevou desde o dia primeiro de Janeiro do corrente ano. Si em sumo que o Governo elevou desde o dia primeiro de Janeiro do corrente ano. Si em sumo que o Governo elevou desde o dia primeiro de Janeiro do corrente ano. Si em sumo que o Governo elevou desde o dia primeiro de Janeiro do corrente ano. Si em sumo que o Governo elevou desde o dia primeiro de Janeiro do corrente ano.

Em todo caso, que o conselho fiscal aprecie com calma, raciocínio e bom senso esta nossa mensagem, e dela aguardamos a palavra acerca da nossa atuação para o decorrer deste exercício, encerrando a presente ata com a assinatura dos membros da diretoria integrantes.

Marcelino Ramos, 31 de dezembro de 1949.

T. G. Oliveira, diretora-comercial.  
Carlos E. Kalber, diretor-comercial.  
Pedro Bonato, presidente-administrativo.  
F. Aquilino Simon, presidente-fábricas.

### A T I V O

	10.231,20	71.703,50	
Dinheiro			
Em caixa	61.472,30		
A disposição em diversos bancos			
Estampilhas	15.383,10	15.857,20	
Selos de consumo	474,10		
Selos mercantis			
Mercadorias	25.774,00	636.770,00	
Transferida p/diversos depósitos	611.005,00		
Materia prima nas fábricas			
Devedores	878.281,80	1.057.649,30	
Constantes no grupo 2 da escrita	179.367,50		
Constantes no grupo 3 da escrita			
Instalações	489.872,10	510.286,90	
Máquinas, veículos e semoventes	20.414,80		
Móveis e utensílios			
Imóveis	150.700,00		
Segundo inventário			Cr\$ 2.442.975,90
<b>P A S S I V O</b>			
Capital	1.600.000,00		
Subscrito e integralizado			
Fundo de reservas	26.211,00		
Exercício anterior	9.731,10	35.942,10	
Presente exercício			
Fundo de depreciações			
Máquinas, veículos, semoventes e instalações:	60.248,90		
Exercício anterior	97.974,40	158.223,30	
Presente exercício			
Móveis & utensílios	1.576,50		
Exercício anterior	2.041,40	3.617,90	
Presente exercício			
Fundo para aquisições, segundo estatutos			
Artigo 26b) para aquisições de máquinas:	52.421,70		
Exercício anterior	19.462,10	71.883,80	
Presente exercício			
Artigo 26-c) para aquisições de terrenos:	52.421,70		
Exercício anterior	19.462,10	71.883,80	
Presente exercício			
Credores	277.813,90		
A longo prazo (a maior parte são acionistas)	77.644,70		
A curto prazo	%		
Títulos a pagar			355.458,60
Dividendos			
N. 2 a distribuir			145.966,40
			Cr\$ 2.442.975,90
<b>DEMONSTRATIVO DAS CONTAS "LUCROS E PERDAS"</b>			
<b>B E N E F I C I O</b>			
Ordenados	183.629,50		
Grafitações	41.343,60		
Despesas de plantações	26.456,20		
Despesas de viagens	47.165,60		
Despesas de veículos	33.923,70		
Despesas de fretes & exportações	120.458,20		
Despesas diversas	56.772,90		
Selos mercantis	509.472,80		
Selos de consumo	3.080,50		
Cota de previdência social	59.537,20		
Impostos e emolumentos	17.000,00		
Seguros	137.232,20		
Propaganda	14.297,00		
Juros & descontos	435,80		
Lucros & perdas	91.785,40		
Contas julgadas incobráveis	100.015,80		
Fundo de depreciações	9.731,10		
Fundo de reserva legal	19.462,10		
Fundo de aquisições de máquinas	19.462,10		
Fundo de aquisições de terrenos	145.966,40		
Dividendo n. 2			
			Cr\$ 1.817.940,90
<b>C R É D I T O</b>			
Mercadorias — lucros desta conta	1.777.344,70		
Comissões	37,50		
Lucros suspensos exercício anterior	40.558,70		
			Cr\$ 1.817.940,90

Marcelino Ramos, 31 de dezembro de 1949.

F. Aquilino Simon, presidente-fábricas.  
Pedro Bonato, guarda-livros, dipl. 24.504/cart.  
reg. 2.763.  
Teresa G. Oliveira, la auxiliar do guarda-livros.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo observado um movimento anual menor que o ano anterior, e consequentemente menores lucros, sabe-se ser consequência da atual situação mundial, que abrange quasi todas as atividades humanas, onde nesta sociedade não poderia deixar de sentir o reflexo. Assim mesmo, nós que acompanhamos passo a passo a marcha dos negócios desta sociedade, não poderíamos deixar de constear um voto de parabéns à diretoria administrativa, dado o acerto que sempre apoiou as suas deliberações nos momentos apropriados. Aprovamos, pois, plenamente o balanço anual.

Marcelino Ramos, 31 de dezembro de 1949.  
Anselmo O. Lermen, presidente.  
Ricardo Alfredo Remor  
Alfredo Italo Remor

# ESQUADRIAS SANTA CRUZ S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

### Senhores acionistas:

Em cumprimento ao determinado em nossos estatutos e à lei das sociedades anônimas, apresentamos à vossa apreciação o balanço geral, a demonstração das contas do exercício findo, bem assim o parecer do conselho fiscal desta sociedade.

Pelos documentos em referência os srs. acionistas poderão verificar a situação da sociedade, bem como julgar os atos praticados pela diretoria, a qual, todavia, se encontra à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

### BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

#### A T I V O

Imobilizado	214.316,20
Maquinaria e instalações	607.192,50
Veículos	73.980,00
Móveis e utensílios	9.078,20

Cr\$ 1.804.711,90

25.446,10

#### Disponível

Caixa	545.446,70
Realizável	53.737,80
Materia prima	185.555,70
Almoxarifado	261.845,60
Produtos em fabricação	95.000,00
Produtos	563.712,40
Acionistas	47.537,00
Devedores por duplicatas	1.762.938,30
Contas de movimento	

Cr\$ 3.506.805,90

#### P A S S I V O

Não exigível	1.500.000,00
Capital	
Reservas	
Fundo de reserva legal	17.041,40
Fundo de reserva especial	17.041,40
Fundo de reserva p/aumento instal.	17.041,40
Fundo de depreciação	37.787,50
Exigível a curto e longo prazo	1.186.115,50
Contas de movimento	469.041,30
Contas de descontos	171.664,00
Obrigações de descontos	430.127,30
Dividendos	115.282,90
De resultado pendente	
Despesas a pagar	563.712,40
De compensação	150.000,00
Efeitos a cobrar	713.712,40
Caução da diretoria	

Cr\$ 3.506.805,90

Canoinhas, 31 de dezembro de 1949.

Paulo Fischer, diretor-presidente.

Ernesto Greipel, diretor-gerente.

Alzira Rosa Corte, diretora-comercial.

Francisco Wilmar Friedrich, contador, registrado sob o n. 0.832, C. R. C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE PRODUÇÃO	RESULTADO DO EXERCÍCIO INDUSTRIAL
a Custo fabricação de Esquadrias	930.061,50
a Custo fabricação Serraria "A"	123.987,40
de Produção	1.054.048,90

1.054.048,90

Soma

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE PRODUÇÃO	RESULTADO DO EXERCÍCIO COMERCIAL
a Gastos de administração	408.139,90
a Contas e despesas extra mercantis	99.834,00
a Custo da produção	1.054.048,90
de Vendas	191.825,30
a Lucros e perdas	1.753.848,10

1.753.848,10

Soma

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS	191.825,30
de Resultado do exercício comercial	6.385,40
a Fundo de reserva legal	11.480,20
a Fundo de depreciação	6.385,40
a Fundo de reserva especial	6.385,40
a Fundo de reserva p/aumento instalação	84.390,00
Dividendos	39.981,40
Veículos	24.186,80
Devedores p/duplicatas	12.770,70
Despesas a pagar	

191.825,30

191.825,30

Soma

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS	191.825,30
a Fundo de reserva legal	6.385,40
a Fundo de depreciação	6.385,40
a Fundo de reserva especial	6.385,40
a Fundo de reserva p/aumento instalação	84.390,00
Dividendos	39.981,40
Veículos	24.186,80
Devedores p/duplicatas	12.770,70
Despesas a pagar	

191.825,30

191.825,30

Soma

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS	191.825,30
a Fundo de reserva legal	6.385,40
a Fundo de depreciação	6.385,40
a Fundo de reserva especial	6.385,40
a Fundo de reserva p/aumento instalação	84.390,00
Dividendos	39.981,40
Veículos	24.186,80
Devedores p/duplicatas	12.770,70
Despesas a pagar	

191.825,30

191.825,30

Soma

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS	191.825,30
a Fundo de reserva legal	6.385,40
a Fundo de depreciação	6.385,40
a Fundo de reserva especial	6.385,40
a Fundo de reserva p/aumento instalação	84.390,00
Dividendos	39.981,40
Veículos	24.186,80
Devedores p/duplicatas	12.770,70
Despesas a pagar	

191.825,30